



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

CONTRATO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA E LEILA APARECIDA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.866.057/0001-30, com sede à Rua Coronel Moreira, nº. 410, Centro, nesta cidade, CEP: 36.265-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr., **DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LEILA APARECIDA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 59.189.064/0001- 25, com endereço situado à Avenida Governador Benedito Valadares, nº. 33, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP 36.202-328, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LEILA APARECIDA DA SILVA**, qualificada nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de sociedade individual de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica direta à Presidência da Câmara Municipal de Cipotânea, em matéria de alta indagação, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais em matérias constitucionais de interesse do Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Conforme descrito no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato é 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Em caso de reajuste, o índice aplicado para cálculo será o INPC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	Qtd	Unidade	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	12	Mês	Contratação de sociedade individual de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica direta à Presidência da Câmara Municipal de Cipotânea, em matéria de alta indagação, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais em matérias constitucionais de interesse do Legislativo.	R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.35.00 - Manut. Serv. Gab. e Sec. / Serviço Consultoria

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

4.4. A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2.145/2023.

4.5. A fatura/nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Legislativo Municipal, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alto Rio Doce (MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cipotânea (MG), 19 de fevereiro de 2025.

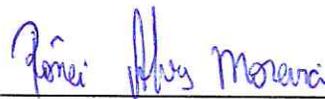


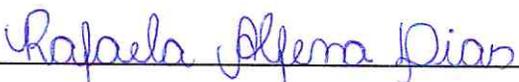
DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



LEILA APARECIDA DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____

PUBLICADO EM

19 / 02 / 2025